



TC 033.407/2019-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO.

Responsável: Zeila Aires Antunes Ribeiro (096.389.971-68).

Assunto: realização de diligência.

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor da Sra. Zeila Aires Antunes Ribeiro, Prefeita Municipal de Taguatinga/TO no período de 1º/1/2009 a 31/5/2012, ante a omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Programa Nacional e Alimentação Escolar – PNAE, pelo Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, e pelo Programa Dinheiro Direto na Escola – Ação Plano de Desenvolvimento da Educação - PDDE-PDE-ESCOLA, todos no exercício de 2011.

Considerando que foram apresentados novos elementos que comprovam o encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE ao município de Taguatinga/TO, por conta dos Programas PDDE/2011, PDDE-PDE/2011 e PNAE/2011 (peças 31 e 32), DECIDO:

a) autorizar a realização de diligência ao FNDE, nos exatos termos da instrução de peça 33, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU;

b) solicitar informações acerca do envio de documentação relativa à prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Taguatinga/TO por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola – Ação Plano de Desenvolvimento da Educação - PDDE-PDE/2011, Processo original 23034.044133/2017-52; e

c) esclarecer que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a esta diligência, pode ensejar, com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a aplicação da multa do referido art. 58.

Brasília, 11 de novembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator